

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

Dispõe sobre critérios de credenciamento docente e de priorização para ministrar disciplinas de graduação do curso de Bacharelado em Fisioterapia da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Departamento de Fisioterapia, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 003/2016 – CONSEPE e a necessidade de estabelecer critérios objetivos ao credenciamento de docentes em disciplinas do curso de Bacharelado em Fisioterapia, visando garantir a qualidade do ensino oferecido,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento docente para ministrar disciplinas do curso de Bacharelado em Fisioterapia será concedido, prioritariamente, a docentes aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo para a área da disciplina.

§ 1º Na ausência ou insuficiência de docentes que atendam ao *caput*, poderá ser concedido o credenciamento docente mediante atendimento dos critérios estabelecidos no § 2º.

§ 2º O credenciamento dependerá do atendimento dos seguintes critérios, conforme a natureza da disciplina:

- I. Para disciplinas com componente prático na Atenção Básica e/ou Especializada: ter título de Fisioterapeuta e (a) experiência profissional assistencial mínima de 1 (um) ano na área da disciplina, ou (b) experiência docente comprovada na área da disciplina, nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. Para disciplinas com componente prático na Atenção Hospitalar: ter título de Fisioterapeuta, experiência profissional assistencial mínima de 2 (dois) anos na área da disciplina e experiência docente comprovada na área da disciplina por no mínimo 2 (dois) anos;
- III. Para as demais disciplinas: comprovar experiência acadêmica, científica ou profissional na área da disciplina, com duração mínima de 6 (seis) meses, observados a ementa e os objetivos da disciplina previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A delimitação do conceito de “área da disciplina” é de competência do Departamento de Fisioterapia, tendo por referência a ementa e os objetivos da disciplina, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Mediante demanda do Departamento de Fisioterapia, o(a) professor(a) substituto(a) poderá solicitar credenciamento em disciplina(s) que não corresponda(m) à área do Processo Seletivo em que foi aprovado(a).

Art. 3º O ranqueamento docente (priorização) para ministrar disciplina(s) do curso de Bacharelado em Fisioterapia será realizado em duas etapas sucessivas, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Etapa 1 – Os(as) docentes credenciados serão classificados de acordo com seu vínculo, em ordem decrescente, e com a forma de credenciamento para a disciplina:

- I. Docentes aprovados(as) em concurso público para a área específica da disciplina;
- II. Docentes aprovados(as) em concurso público que tenham sido credenciados em disciplina(s) diferente(s) da área de concurso;
- III. Docentes aprovados(as) em processo seletivo para a área específica da disciplina;
- IV. Docentes aprovados(as) em processo seletivo que tenham sido credenciados em disciplina(s) diferente(s) da área de concurso.

§ 2º Etapa 2 – Dentro de cada categoria de prioridade, o ranqueamento dos(as) docentes será definido pelo somatório dos pontos obtidos nos seguintes grupos de critérios, observados os tetos por grupo:

GRUPO / CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Grupo A – Formação acadêmica na área		até 5,0
Tese de doutorado	Tese relacionada ao conteúdo da disciplina	1,0
Dissertação de mestrado	Dissertação relacionada ao conteúdo da disciplina	1,0
Pós-graduação lato sensu	Especialização ou Residência em área afim à da disciplina	1,0
Título de Especialista Profissional	Título de Especialista Profissional em área afim à da disciplina	1,0
Cursos de formação ou atualização	Cursos com carga horária igual ou maior que 8 (oito) horas na área da disciplina (0,25 ponto por curso)	até 1,0
Grupo B – Experiência docente na disciplina		até 2,0
Exercício da docência na disciplina	Atuação na disciplina nos últimos 2 (dois) anos (0,5 ponto por semestre)	até 2,0
Grupo C – Experiência profissional na área		até 2,0
Atuação profissional	Experiência profissional comprovada em área afim à da disciplina, nos últimos 2 (dois) anos (0,5 ponto por semestre)	até 2,0
Grupo D – Atuação acadêmica na área (ensino e extensão)		até 3,0
Coordenação de projeto de ensino	Coordenação, nos últimos 2 (dois) anos, de projeto de ensino relacionado à disciplina (0,25 ponto por semestre)	1,0
Participação em projeto de ensino	Participação, nos últimos 2 (dois) anos, em projeto de ensino relacionado à disciplina (0,125 ponto por semestre)	0,5
Coordenação de ações de extensão	Coordenação, nos últimos 2 (dois) anos, de ações de extensão relacionadas à disciplina (0,25 ponto por semestre)	1,0

Participação em ações de extensão	Participação, nos últimos 2 (dois) anos, em ações de extensão relacionadas à disciplina (0,125 ponto por semestre)	0,5
Grupo E – Produção científico-técnica na área		até 2,0
Produção científica e técnica	Artigos, capítulos de livros, livros, manuais, materiais educacionais ou produtos técnico-tecnológicos relacionados ao conteúdo da disciplina, nos últimos 2 (dois) anos (0,25 ponto por produto)	até 2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		14,0

§ 3º A verificação dos critérios será feita a partir de documentação comprobatória apresentada pelo(a) docente, com referência ao currículo Lattes atualizado e demais documentos institucionais pertinentes.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação total dentro da mesma categoria de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação no Grupo B – Experiência docente na disciplina;
- II. Maior pontuação no Grupo D – Atuação acadêmica na área;
- III. Maior pontuação no Grupo E – Produção científico-técnica na área;
- IV. Maior tempo de serviço como docente no Departamento de Fisioterapia da UDESC.

Art. 5º Quando houver componente(s) curricular(es) com demanda aberta no semestre subsequente, a listagem de credenciamento e a classificação do ranqueamento docente para ministrar disciplina(s) serão revisados.

Parágrafo único. A relação dos(as) docentes credenciados(as) com o respectivo ranqueamento por disciplina será comunicada pelo Departamento de Fisioterapia.

Art. 6º Pedido de reconsideração referente ao processo de credenciamento e/ou ranqueamento deverá ser devidamente justificado, cadastrado no SGPe e encaminhado ao Departamento de Fisioterapia em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento de Fisioterapia, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) quando a matéria envolver impacto sobre o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01/2024 – DFisio e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de junho de 2026.

Prof. Dr. Marlus Karsten
Chefe de Departamento de Fisioterapia
Universidade do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **POU520M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLUS KARSTEN (CPF: 704.XXX.099-XX) em 22/06/2026 às 19:25:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:37 e válido até 13/07/2118 - 14:47:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjkyNjFfMjkyODFfMjAyNV9QT1U1MjBNMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00029261/2025** e o código **POU520M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.